

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 214/93

Sumula: Autoriza Executivo Municipal a promover adesao a grupos de Consorcios com finalidade de adquirir bens Moveis.

A Camara Municipal de Cantagalo, estado do Parana, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Veiculos leves tipo automovel passageiros e Veiculos pesados tipo caminhao de carga, para reequipar o Servico Publico Municipal atraves de adesao e consequente subscricao de grupos de Consorcios.

Art. 2 - A adesao se fara mediante a formalizacao de concorrencia publica, de acordo com as disposicoes contidas no Decreto Lei numero 2.300/86 e suas posteriores alteracoes e de acordo com a Legislacao aplicavel a especie.

Art. 3 - As adesoes a grupos de consorcios ficarao abstritas as vigencias dos respectivos creditos, nao podendo exceder ao prazo maximo estabelecido em legislacao vigente.

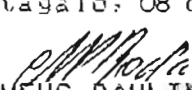
Art. 4 - Os investimentos decorrentes da aquisicao dos Bens deverao ser incluidos no orcamento, ou Plano Plurianual, ou nos Orcamentos anuais do Municipio, mediante o cumprimento do que se dispoe o inciso I do artigo 167 da Constituicao da Republica Federativa do Brasil.

Art. 5 - Sao autorizadas as antecipacoes de Prestacoes vincendas a titulo de lances livres, desde que tais pagamentos aos precos vigentes ao dia, liquidem parcelas finais, de cada grupo com fim de abreviar a participacao do Municipio no Consorcio.

Art. 6 - Os recursos para a execucao desta Lei correrao a conta de dotacoes consignadas nos orcamentos, ou de creditos adicionais regularmente abertos.

Art. 7 - Esta Lei vigora na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Cantagalo, 08 de julho de 1993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

